



## ***Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná***

### **VOTO DO RELATOR**

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me desfavorável à tramitação do veto ao Projeto de Lei nº 02/2023, cuja súmula é: "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Campo Magro e dá outras providências", de autoria do Executivo e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Não obstante, verifico que as razões de veto foram apresentadas intempestivamente, pois extrapolou o prazo de 24 horas que prevê a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 56, § 2º.

*Art. 56. projeto de lei aprovada pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 10 (dez) dias.*

*(...).*

*§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

A saber, a manifestação de veto foi protocolada em data de 27 de junho de 2023 enquanto que as razões de veto foram protocoladas em 29 de junho de 2023, às 17h03 minutos. Uma vez que o protocolo foi feito fora do expediente da Câmara, tem-se como recebido na primeira hora do dia seguinte, qual seja, 08h00 min do dia 30 de junho de 2023. Assim o protocolo se deu 15 horas após o prazo máximo permitido.



## ***Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná***

Tratando-se de prazo fixado em horas, a contagem é feita de minuto a minuto, nos termos do art. 132, § 4º, do CC. no caso em comento, a contagem do prazo de 48 horas teve início às 17h00 do dia 27.06.2023, com a quadragésima oitava hora finda às 17h00 do dia 29.06.2023.

*Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.*

*(...).*

*§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.*

Assim, por conta da intempestividade do protocolo, o veto pode ser rejeitado na Comissão e devolvido ao Executivo para promulgação, nos termos do artigo 156 § 7º da Lei Orgânica Municipal.

Portanto eu opino pela inadmissibilidade total da proposição devendo o veto ser, após análise da comissão, ser encaminhado à presidência para as devidas providências.

### **Conclusão:**

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **inadmissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 11 de agosto de 2023

**BETO SOARES**

Relator